

Lei Municipal nº: 681/89

Publicado no Jornal

O Estado de Paraná

Em data de 01/12/89

Página 18

Síntula: Dispõe sobre a correção monetária nos créditos do Município.

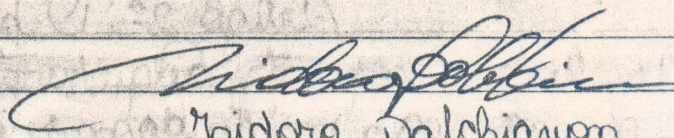
Fica saber que a Câmara Municipal de Maranguaçu, Estado do Paraná aprovou, e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - O crédito de qualquer natureza decorrente da falta de pagamento na data devida, terá seu valor atualizado monetariamente, de acordo com a legislação federal pertinente.

Artigo 2º - O crédito tributário pago em parcelas terá seu valor corrigido monetariamente de acordo com os índices fixados em Lei Federal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Galimé, do Prefeito Municipal de Maranguaçu, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de outubro de 1989.


Izidoro Galchianon
Prefeito Municipal.